



Lei Nº 277 /2023, de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal;



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência;
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2023-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Vera Mendes, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Vera Mendes, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2023, compor-se-á de:



- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10º - Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 11º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 e na Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

Art. 12º - O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 13º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vera Mendes – PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

Art. 14º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, para o Poder Legislativo Municipal, efetivamente realizada no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 15º - As diretrizes da receita para o ano de 2024 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam



agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 16º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 17º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.



§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 19º - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 20º - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2024;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2024;
- III. investimentos iniciados e completados em 2024;
- IV. investimentos iniciados em 2024 e que não terminarão em 2024.

Art. 21º - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta Lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Parágrafo Único - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23º - A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:



- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. à concessão de aumento dos servidores, para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.

Art. 26º - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 27º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 28º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 29º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 30º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 31º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 32º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que



tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 34º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 19 e inciso III, § 1º do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Estadual.

Art. 37º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público e/ou teste seletivo, para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 36 da presente Lei.

Art. 38º - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da lei orçamentária até o início do exercício de 2024, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 41º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI), em 22 de junho de 2023.

CARLOS JOSE DA
SILVA:00570008328

Assinado de forma digital por CARLOS
JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P Construção e Reforma do Prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou Reforma	01
P Equipamentos para o Legislativo	Unid	Equipamentos Adquiridos	05
P Aquisição de Veículo	Unid	Veículo	01

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 – PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade Administrativa	01
P Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	05
A Assessoria e Consultoria Jurídica	Unid	Assessoria Jurídica	06
A Publ e Assinatura de Revistas e Jornais	Unid	Revista/Jornais	04
A Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículos mantidos	01

ÓRGÃO

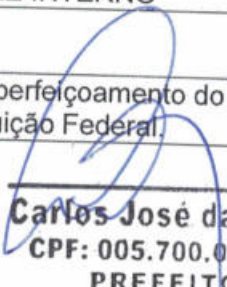
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PROGRAMA

003 – CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do Poder Executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI

Facebook/Instagram: prefeituradeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

004 – PLANEJAMENTO, CONTROLE E APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Encargos com Plano Diretor	Unid	Plano Diretor	01
A Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manut. de Consorcio de Desenvolvimento	Unid	Consorcio mantido	02
A Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos	Unid	Entidades repassadas	04
A Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	Unid	Concurso realizado	01
A Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV	Unid	Retransmissões	02
A Manut. de Rádio Difusão	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manutenção da Ouvidoria Pública Municipal	Unid	Unidade Administrativa	01
P Aquisição de Veículo	Unid	Veículo Adquirido	01

PROGRAMA

005 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Administração Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A Departamento de Tributação e Cadastro	Unid	Unidade Administrativa	01
A Departamento de Escrituração e Convênios	Unid	Unidade Administrativa	01
A Amortização de dívidas	Unid	Unidade administrativa	05
P Aquisição de Equipamentos p/ Adm. Financeira	Unid	Equipamentos Adquiridos	06

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

PROGRAMA

014 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI

Facebook/Instagram: prefeituradeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-Estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Obras de Calçamento.	M ²	Obras realizadas	15500
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Unidade Administrativa	06
P	Construção e reforma de canteiros e praças	Unid	Construções/reforma	05
P	Obras de saneamento	Unid	Obras construídas	05
P	Construção e reforma de prédios públicos	Unid	Construções/reformas	06
P	Ampliação e Reforma do matadouro publico	Unid	Obras construídas	01
P	Programa de melhorias habitacionais	Unid	Casas recuperadas	150
P	Construção de Módulos Sanitários	Unid	Módulos construídas	150
P	Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Unid	Cemitérios ampl/const	04
P	Construção de rede de eletrificação rural	Unid	Localidades atendidas	05
P	Construção de aterro sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção e Recup. de Açudes e Aguadas	Unid	Obras construídas	22
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Unid	Obras construídas	01
P	Aquisição de imóveis	Unid	Imóvel adquirido	05
P	Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo	Unid	Obras Construídas	01
P	Construção de Fontes Coletoras de Água	Unid	Obras Construídas	12

PROGRAMA

015 – LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	1100
A	Campanhas Educativas s/ Coleta de Lixo	Unid	Campanhas Realizadas	02
P	Aquisição de carro coletor de lixo	Unid	Corro coletor	01

PROGRAMA

016 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P	Construir, reformar e ampliar casas populares	Unid	Construções, reformas e ampliações realizadas	150

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI

Facebook/Instagram: prefeituradeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

017 – RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
p Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	260
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	60
A Conservação e manut. de Estradas	Km	Estradas conservadas	250
P Construção de bueiros e passagens molhadas	Unid	Bueiros/passagens construídas	12

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO

PROGRAMA

006 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede escolar para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manuten. da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	08
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	400
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	04
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	08
A Transporte de Alunos da Educação Básica	Unid	Alunos transportados	550
A Alimentação Escolar	Unid	Alunos atendidos	900
P Expansão Rede Física Escolar c/ Acessibilidade	Unid	Obras realizadas	08
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	08
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação Continuada de Servidores	Unid	Servidores capacitados	150
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Implantação de Educação Integral	Unid	Escolas atendidas	04

PROGRAMA

007 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 5 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Educação Infantil e Creches	Unid	Escolas atendidas	03
A Manutenção de Escolas e Creches de Educação Infantil	Unid	Atividades mantidas	03
A Merenda da Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	210
A Aquisição de Livros para Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	210
A Cuidador(a) p/ Crianças com Necessidades Especiais	Unid	Cuidadores	06

PROGRAMA

008 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Instalação de Bibliotecas Públicas	Unid	Bibliotecas instaladas	02
A Manutenção da Biblioteca pública	Unid	Unid. Administ	02

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO

PROGRAMA

018 – FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	04

PROGRAMA

019 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Festas populares	Unid	Festas	06
A Revitalização de grupos folclóricos	Unid	Revitalização realizada	06
A Oficinas musicais, danças e teatro	Unid	Oficinas atendidas	06
P Equipamentos (instrumentos) p/ banda de música	Unid	Banda de música	04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

020 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

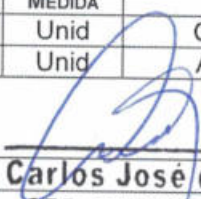
Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	05
A Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Aletas beneficiados	300

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento


Carlos José da Silva

CPF: 005.700.083-28

PREFEITO

PROGRAMA

009 – MELHORIA NA QUALIDADE DA SAÚDE BÁSICA E ATENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários na melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Desenv. das ações da Sec. de Saúde	Unid	Unidade Administrativa	01
A Atendimento à saúde da população	Unid	Unidades Assistidas	06
A Aquisição de mat. e medicamentos	Unid	Unidades Assistidas	06

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social


Edivaldo da Silva Fontes

Contador

CRC-PI 4.497

CPF: 287.491.623-49

PROGRAMA

010 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO

OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Ações de manut.de Assistência Social	Unid	Unidade Administrativa	01
A Melhoria ao atend. social comunitário	Unid	Famílias Assistidas	310

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

019 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a produção.

DENOMINAÇÃO


AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Distribuição de Sementes	Kg	Sementes Distribuídas	10000
A Distribuição de Mudanças	Unid	Mudas Distribuídas	10000
A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unid	Famílias Atendidas	750
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Associados	300

PROGRAMA

020 – ABASTECIMENTO GERAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

OBJETIVO

Garantir a produção de produtos agrícolas à população.


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Construção de Mercados, Feiras e Matadouros	Unid	Obras Construídas	03
P Aquisição Equipamentos, Máquinas e Implementos	Unid	Equipamentos Comprados	10
A Capacitação a Produtores Rurais e Familiares	Unid	Treinamento de Pessoal	600
A Manut. e Funcion. das Atividades Produtivas	Unid	Unidade Administrativa	02
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	12
P Construção unid. de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	03
A Incentivo a Caprinocultura e apicultura	Unid	Produt. beneficiados	600
P Aquisição de Veículo e Implementos Agrícolas	Unid	Veículo	06
A Apoio ao Seguro Safra	Unid	Produtores beneficiados	750
A Incentivo a piscicultura	Unid	Produtores beneficiados	150
A Incentivos a Projetos de Irrigação c/ Energia Solar	Unid	Famílias atendidas	20

PROGRAMA

012 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção dos poços tubulares	Unid	Poços mantidos	60
P Construção, ampl. e equipamentos de poços tubulares	Unid	Poços construídos e equipados	28
P Construção e Ampliação de rede de Abastec. D'água	Unid	Localidades atendidas	40
A Manutenção do sistema de Abast. D'água	Unid	Localidades beneficiadas	60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

013 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS AQUÍFEROS E ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Desenvolvimento sustentável do meio ambiente	Unid	Áreas Atendidas	100
A Proteção ao meio ambiente e áreas alagadas	Unid	Áreas Protegidas	10

ÓRGÃO

Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Val. Profissionais da Educação – FUNDEB

PROGRAMA

021 – MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Carlos José da Silva

CPF: 005.700.083-28

PREFEITO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Remuneração e Encargos dos Funcionários e Servidores – FUNDEB	Unid	Funcionários e servidores beneficiados	80
P Const., Reformar e Equipamentos de Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	08
A Formação Continuada Servidores da Educação	Unid	Servidores Capacitados	130

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação – FME

PROGRAMA

022 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Edivaldo da Silva Fontes

Contador

GRC-PI 4.497

CPF: 287.491.623-49

OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manuten. e Desenv. do Ensino Especial	Unid	Escolas Atendidas	05
A Transporte de Alunos	Unid	Alunos	730
A Remuneração e Encargos dos Servidores FME	Unid	Servidores Beneficiados	42
A Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores Atendidos	42
P Const. e Restauração da Rede Física Escolar	Unid	Obras Realizadas	07



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

023 – MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Unid	Escolas Atendidas	08

PROGRAMA

024 – MELHORIA NA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO

Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Unid	Alunos Atendidos	160

PROGRAMA

025 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL

Carlos José da Silva

CPF: 005.700.083-28

PREFEITO

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 5 anos de idade através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação de educação e de gestão infantil.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Unid	Escolas Atendidas	03
A	Unid	Alunos Atendidos	220

PROGRAMA

026 – DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Edivaldo da Silva Fontes

Contador

CRC-PI 4.497

CPF: 287.491.623-49

OBJETIVO

Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Unid	3º Grau Implantado	02

PROGRAMA

027 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Dotar e rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PDDE, QSE, PNATE, Brasil Alfabetizado, Pro-jovem Campo e EJA e outros.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Implementação de Trabalhos em prol da educação municipal	Unid	Alunos Beneficiados	1000

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

028 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

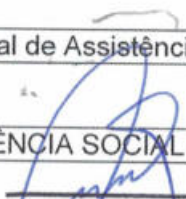
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade administrativa	01
P Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde	Unid	Obras realizadas	10
A Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar	Unid	Atendimentos realizados	12000
A Programa de Saúde da Família	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A Programa Agente Comunitário de Saúde	Unid	Famílias atendidas	1550
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Programa da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	6500
A Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	60
A Programa de Vigilância Epidemiológica	Unid	Famílias atendidas	1550
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	05
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	3500
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	09
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Plantões Médicos	Unid	Pacientes atendidos	50
A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	Unid	Equipe do NASF implantada	01
A Programa Saúde na Escola – PSE	Unid	PSE implantado	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Eivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Assegurar assistência social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P	Const., Reforma e Ampl. de Centros de ref. da Assist. Social	Unid	Atividade Mantida	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	Unid	Equip. Adquiridos	25
A	Manut. dos Serviços de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	10
P	Const., Reforma e Ampl. do Prédio Sec. de Assistência Social	Unid	Obras Realizadas	01

PROGRAMA

030 – PAIF, SCFV, PAFI, IGDPBF, IGD-SUAS, E OUTROS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Atendimentos Sociais Emergenciais.	Unid	Famílias atendidas	900
A	Serviço de Conv. e Fortalecimento Vínculos-SCFV	Unid	Crianças atendidas	220
A	Distribuição de Cestas Básicas-Benefício Eventual	Unid	Cestas básicas distribuídas	500
A	Distribuição de Urnas Funerárias	Unid	Pessoas beneficiadas	80
A	Programa de Assistência a Criança	Unid	Crianças Atendidas	70
A	Programa de Assistência Integrada a Família	Unid	Famílias Atendidas	2350
A	Programa de Atenção a Pessoa Idosa – SCFV	Unid	Idosos Atendidos	70
A	Programa de Assistência aos Deficientes	Unid	Pessoas Atendidas	40
A	Programa IGD - Bolsa Família	Unid	Famílias Atendidas	1000
A	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Unid	Pessoas Atendidas	600
A	Apoio à Criança e ao Adolescente	Unid	Crianças e Adolescentes	300
A	Apoio aos Familiares de Dependentes Químicos	Unid	Pessoas Atendidas	25
A	Programa de Atenção Especializada à Família – PAFI (CREAS)	Unid	Famílias Atendidas	250
A	Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS	Unid	Crianças Atendidos	120
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Unidade Administrada	01
P	Construção da Sede do Conselho Tutelar	Unid	Obras Construídas	01
P	Aquisição de Veículo	Unid	Veículo Adquirido	01

ÓRGÃO

Fundo de Previdência Social do Município

Carlos José da Silva

CPF: 005.700.083-28

PREFEITO

PROGRAMA

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Edivaldo da Silva Fontes

Contador
CRC-PI 4.497

CPF: 287.491.623-49

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para operação e funcionamento do sistema de Previdência Própria Municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P	Aquisição de Equipamentos para a Previdência Própria	Unid	Equip. Adquiridos	10
A	Manutenção dos Serv. do Fundo de Seguridade Social	Unid	Unidade Administrativa	02
A	Pagamento de pensões	Unid	Pessoas Beneficiadas	12
A	Pagamento de aposentadorias	Unid	Pessoas Beneficiadas	60

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA

PROGRAMA

013 – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das crianças e adolescentes, com a Proteção Integral, por meio de ações integradas. Implantar Projetos para redução do número de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade Administrada	01
A	Programas Sociais voltados a criança e ao adolescente	Unid	Pessoas Atendidas	170
A	Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de risco social	Unid	Pessoas Atendidas	170
A	Programa Pelotão Mirim	Unid	Pessoas Atendidas	120

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49

MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		% RCL (a/RCL)K100	% RCL (a/RCL)K100
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	VI. Corrente (b)	VI. Constante	VI. Corrente (c)	VI. Constante		
Receita Total	25.272.716,41	24.337.625,90	26.258.532,35	25.234.276,61	116.71380	27.108.086,44	115.71480	115.71480
Receitas Primárias (I)	23.169.746,37	22.312.465,77	24.073.396,50	21.134.595,20	107.00200	25.056.301,15	106.08600	106.08600
Receitas Primárias Correntes	22.544.863,45	21.710.793,52	23.424.113,14	21.510.572,72	104.11620	24.361.077,66	103.22690	103.22690
Impostos, Taxas e Contribuições do Melhoria	646.766,06	622.838,61	971.993,06	645.785,33	2.98690	698.872,78	2.90130	2.90130
Transferências Correntes	19.618.803,97	18.892.908,23	20.383.937,33	19.388.963,77	96.60310	21.199.294,82	98.82750	98.82750
Demais Receitas Primárias Correntes	2.279.296,42	2.194.956,68	2.368.182,75	2.275.823,62	10.52620	2.462.910,06	10.43610	10.43610
Receitas Primárias de Capital	624.882,92	601.762,25	649.253,76	633.932,48	2.88580	675.223,49	2.86110	2.86110
Despesa Total	22.067.433,19	21.250.938,19	22.928.063,09	22.033.668,63	101.91130	23.845.185,61	101.03890	101.03890
Despesas Primárias (II)	21.660.772,62	20.867.991,02	22.514.893,75	21.636.812,90	100.07480	23.415.489,50	99.21830	99.21830
Despesas Primárias Correntes	20.719.169,17	19.952.556,90	21.537.216,76	20.637.652,32	95.08470	22.388.305,43	94.86570	94.86570
Passoal e Encargos Sociais	9.745.710,76	9.385.119,46	10.125.793,48	9.730.887,54	45.00740	10.530.825,22	44.62210	44.62210
Outras Despesas Correntes	10.973.458,41	10.567.440,44	11.401.423,28	10.956.767,78	50.67730	11.857.480,21	50.24360	50.24360
Despesas Primárias de Capital	854.418,92	822.805,42	887.741,26	853.119,35	3.94590	923.250,91	3.91210	3.91210
Pagamento do Resto a Pagar de Despesas Primárias	96.184,53	92.628,70	99.633,73	96.038,23	0.44430	101.933,16	0.44040	0.44040
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima do Líquido (III) - (I - II)	1.499.973,75	1.444.474,75	1.538.472,75	1.497.692,30	6.92720	1.620.811,66	6.86780	6.86780
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Líquida	3.875.448,72	3.752.057,11	4.026.591,22	3.869.854,16	17.89750	4.187.654,86	17.79430	17.79430


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49


ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.458.335,04	16.461.222,16	6,49	19.713.919,00	19,76	25.272.716,41	28,20	26.258.352,35	3,90	27.508.686,44	4,00
Receitas Primárias (I)	15.458.335,04	16.461.222,16	6,49	19.525.088,07	18,61	25.272.716,41	29,44	26.258.352,35	3,90	27.508.686,44	4,00
Despesa Total	14.885.437,84	15.278.804,78	2,64	17.299.631,76	13,23	22.067.433,19	27,56	22.928.063,09	3,90	23.845.185,61	4,00
Despesas Primárias (II)	14.885.437,84	15.092.303,74	3,65	17.266.661,36	14,41	22.067.433,19	27,80	22.928.063,09	3,90	23.845.185,61	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	897.934,60	1.368.918,42	52,45	2.258.426,71	64,98	3.205.283,22	41,93	3.330.289,26	3,90	3.463.500,83	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	14.917.293,31	15.885.079,39	6,49	19.713.919,00	24,10	24.337.625,90	23,45	25.234.276,61	3,68	26.216.338,98	3,89
Receitas Primárias (I)	14.917.293,31	15.885.079,39	6,49	19.713.919,00	24,10	24.337.625,90	23,45	25.234.276,61	3,68	26.216.338,98	3,89
Despesa Total	14.364.447,51	14.744.046,61	3,64	17.299.631,76	17,33	21.250.938,16	22,84	22.033.868,63	3,68	22.891.378,19	3,89
Despesas Primárias (II)	14.050.786,42	14.564.073,12	3,65	17.266.661,36	18,56	21.250.938,16	23,07	22.033.868,63	3,68	22.891.378,19	3,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	512.174,59	1.270.659,57	148,09	2.258.426,71	77,74	3.086.687,74	36,67	3.200.389,98	3,68	3.324.960,79	3,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (d)=(c/a)x100
Receita Total	25.612.048,00	30.902,567,56760	23.042.790,64	116,88310	-2.569.257,36	-10,03000
Reservas Primárias (I)	25.274.717,00	30.495,556,22590	21.018.826,07	106,61670	-4.255.890,93	-16,84000
Despesa Total	25.759.234,51	31.080,157,46860	20.189.983,77	102,41240	-5.569.250,74	-21,62000
Despesas Primárias (II)	25.734.770,51	31.050,640,09410	19.714.691,69	100,00150	-6.020.078,82	-23,39000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) - (I - II)	-460.053,51	-555,083,86820	1.304.134,38	6,61520	1.764.187,89	-383,47450
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-15.479,70	-18,677,24420	0,00	0,00000	0,00	0,00000

RS 1,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edvaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2024	2025	2026
			0,00	0,00	0,00

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	12.171.807,09	100,000	18.233.061,00	100,000	16.020.485,17	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	12.171.807,09	100,00	18.233.061,00	100,00	16.020.485,17	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	12.813.968,47	100,000	14.682.750,85	100,000	17.309.786,22	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	12.813.968,47	100,00	14.682.750,85	100,00	17.309.786,22	100,00



Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO



Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1


ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = (IIa - II d) + IIIh	(h) = (IIb - II e) + IIIi	(i) = (IIc - II f)
	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

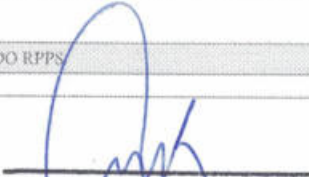
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	1.420.291,75	1.420.291,75	1.420.291,75
Receita de Contribuições dos Segurados	470.093,28	470.093,28	470.093,28
Civil	470.093,28	470.093,28	470.093,28
Ativo	470.093,28	470.093,28	470.093,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	822.484,17	822.484,17	822.484,17
Civil	822.484,17	822.484,17	822.484,17
Ativo	822.484,17	822.484,17	822.484,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	42.427,81	42.427,81	42.427,81
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Móveis	42.427,81	42.427,81	42.427,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	85.286,49	85.286,49	85.286,49
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	72.570,57	72.570,57	72.570,57
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.715,92	12.715,92	12.715,92
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	1.420.291,75	1.420.291,75	1.420.291,75

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.420.291,75	1.420.291,75	1.420.291,75

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00


BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	153.932,73	153.932,73	153.932,73
Investimentos e Aplicações	4.927.928,79	4.927.928,79	4.927.928,79
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49

FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2023	1.378.779,47	958.519,53	420.259,94	420.259,94
2024	1.663.084,31	1.033.416,85	629.667,46	1.049.927,40
2025	1.656.513,95	1.160.173,60	496.340,35	1.546.267,75
2026	1.681.126,73	1.320.303,32	360.823,41	1.907.091,16
2027	1.692.495,51	1.355.347,15	337.148,36	2.244.239,52
2028	1.684.524,08	1.481.698,98	202.825,10	2.447.064,62
2029	1.699.577,80	1.510.014,79	189.563,01	2.636.627,63
2030	1.668.732,90	1.577.191,13	91.541,77	2.728.169,40
2031	1.688.140,75	1.699.502,81	-11.362,06	2.716.807,34
2032	1.699.577,80	1.754.621,50	-55.043,70	2.661.763,64
2033	1.668.732,90	1.944.928,53	-276.195,63	2.385.568,01
2034	1.688.140,75	1.977.841,53	-289.700,78	2.095.867,23
2035	1.676.846,08	2.101.604,34	-424.758,26	1.671.108,97
2036	1.666.846,08	2.220.671,18	-553.825,10	1.117.283,87
2037	1.678.234,42	2.383.312,99	-705.078,57	412.205,30
2038	1.497.085,35	2.409.559,46	-912.474,11	-500.268,81
2039	1.337.062,83	2.516.663,50	-1.179.600,67	-1.679.869,48
2040	1.290.931,08	2.603.217,43	-1.312.286,35	-2.992.155,83
2041	1.286.617,92	2.566.819,32	-1.280.201,40	-4.272.357,23
2042	1.240.022,11	2.584.524,43	-1.344.502,32	-5.616.859,55
2043	1.239.728,07	2.551.486,59	-1.311.758,52	-6.928.618,07
2044	1.221.265,06	2.504.282,80	-1.283.017,74	-8.211.635,81
2045	1.217.818,97	2.453.759,21	-1.235.940,24	-9.447.576,05
2046	1.217.818,97	2.399.964,37	-1.182.145,40	-10.629.721,45
2047	1.217.399,97	2.342.952,25	-1.125.552,28	-11.755.273,73
2048	1.217.311,09	2.282.839,54	-1.065.528,45	-12.820.802,18
2049	1.217.215,54	2.219.761,63	-1.002.546,09	-13.823.348,27
2050	1.217.112,85	2.153.902,43	-936.789,58	-14.760.137,85
2051	1.352.656,23	2.085.447,06	-732.790,83	-15.492.928,68
2052	1.366.545,22	2.014.626,16	-648.080,94	-16.141.009,62
2053	1.386.545,23	1.877.887,63	-491.342,40	-16.632.352,02
2054	1.399.696,23	1.801.212,94	-401.516,71	-17.033.868,73
2055	1.400.008,32	1.723.100,84	-323.092,52	-17.356.961,25
2056	1.406.589,23	1.663.604,14	-257.014,91	-17.613.976,16
2057	1.410.256,32	1.582.975,38	-172.719,06	-17.786.695,22
2058	1.425.325,23	1.501.519,49	-76.194,26	-17.862.889,48
2059	1.458.989,32	1.419.480,52	39.508,80	-17.823.380,68
2060	1.465.832,23	1.337.081,65	128.750,58	-17.694.630,10
2061	1.523.555,89	1.254.559,71	268.996,18	-17.425.633,92
2062	1.652.486,25	1.172.279,81	480.206,44	-16.945.427,48
2063	1.702.987,54	1.090.606,94	612.380,60	-16.333.046,88
2064	1.804.123,56	1.009.910,06	794.213,50	-15.538.833,38
2065	182.245,78	930.652,27	-748.406,49	-16.287.239,87
2066	1.863.456,78	8.532.545,39	-6.669.088,61	-22.956.328,48
2067	198.564,14	3.200.333,23	-3.001.769,09	-25.958.097,57
2068	1.259.837,54	3.523.656,30	-2.263.818,76	-28.221.916,33
2069	1.856.253,55	3.656.258,12	-1.800.004,57	-30.021.920,90
2070	1.859.865,32	3.657.798,32	-1.797.933,00	-31.819.853,90
2071	18.659,22	3.688.963,32	-3.670.304,10	-35.490.158,00
2072	1.145.879,23	3.954.789,21	-2.808.909,98	-38.299.067,98
2073	1.896.545,32	2.800.666,25	-904.120,93	-39.203.188,91
2074	1.888.652,32	3.256.963,23	-1.368.310,91	-40.571.499,82
2075	1.884.565,32	3.652.489,23	-1.767.923,91	-42.339.423,73
2076	1.901.005,32	3.856.232,23	-1.955.226,91	-44.294.650,64
2077	1.903.556,32	3.954.789,22	-2.051.232,90	-46.345.883,54
2078	1.922.546,32	3.645.896,12	-1.723.349,80	-48.069.233,34
2079	1.956.212,22	3.789.635,23	-1.833.423,01	-49.902.656,35

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2080	1.964.253,22	3.522.789,45	-1.558.536,23	-51.461.192,58
2081	1.970.001,45	3.102.598,45	-1.132.597,00	-52.593.789,58
2082	1.978.854,56	3.156.789,45	-1.177.934,89	-53.771.724,47
2083	1.988.456,22	3.200.456,44	-1.212.000,22	-54.983.724,69
2084	2.001.546,65	3.089.564,12	-1.088.017,47	-56.071.742,16
2085	2.221.456,56	3.789.656,11	-1.568.199,55	-57.639.941,71
2086	2.454.456,23	3.800.456,45	-1.346.000,22	-58.985.941,93
2087	2.354.698,12	3.802.323,45	-1.447.625,33	-60.433.567,26
2088	2.356.466,25	3.845.369,89	-1.488.903,64	-61.922.470,90
2089	2.452.653,23	3.645.879,12	-1.193.225,89	-63.115.696,79
2090	2.454.856,25	1.487.893,25	966.963,00	-62.148.733,79
2091	2.554.265,23	2.145.896,32	408.368,91	-61.740.364,88
2092	2.555.635,23	1.900.452,23	655.183,00	-61.085.181,88
2093	2.665.232,32	200.065,01	2.465.167,31	-58.620.014,57
2094	2.698.665,23	0,00	2.698.665,23	-55.921.349,34
2095	2.785.656,32	0,00	2.785.656,32	-53.135.693,02
2096	2.824.656,23	0,00	2.824.656,23	-50.311.036,79
2097	2.963.563,32	0,00	2.963.563,32	-47.347.473,47


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024


RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
GRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49

FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA MENDES - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

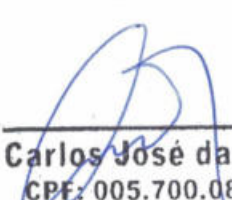
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00


Carlos José da Silva
 CPF: 005.700.083-28
PREFEITO


Edivaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.497
 CPF: 287.491.623-49